

LEI N° 2.294/2008

“Concede incentivos fiscais à empresa que especifica e estabelece outras providências”

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do imposto predial e territorial urbano – IPTU, do imposto sobre serviços – ISS e da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento à empresa **ILE – INDÚSTRIA DE LÂMPADAS ESPECIAIS LTDA.**, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da publicação da presente lei.

Art. 2º. A isenção é condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I a IX do art. 3º da Lei Municipal nº 2163/2006 e ao plano de instalação aprovado pelo GEIF, podendo ser revogada nas hipóteses de não-atendimento às condições legais e de inobservância das condições estabelecidas pelo GEIF.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de imóvel da Municipalidade ou subsidiar a locação de imóvel para a instalação do empreendimento por período de, no máximo, 05 (cinco) anos, em valor não superior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 25 de Março de 2008.

LUIZ CARLOS MACIEL

Prefeito Municipal